



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Legislativo Municipal a celebrar acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo.

PROCESSO Nº 2454-2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, na forma da minuta ora anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0001-2019,
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, o **SINDCÂMARA – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 08.643.515/0001-11, com sede à Rua Goiás, nº995, Bairro Higienópolis, Catanduva – SP, neste ato representado por seu Presidente, **WESLEY DO CATI FERREIRA**, RG 41.331.076 e CPF 346.877.628-40 e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 50.441.534/0001-21, neste ato representada pelo Presidente, **MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, RG 26.565.516-X e CPF 295.882.568-01, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTE SALARIAL

I – A data prevista para reposição das perdas salariais anuais, denominada como data base ficará fixada no mês de fevereiro de cada ano, sendo neste ano de 2019 reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento).

2. CARTAO ALIMENTAÇÃO – Será concedido mensalmente aos Servidores da Câmara, a pedido dos mesmos, o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pela **CÂMARA MUNICIPAL** e concedido nos seguintes valores e condições:

VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
R\$1.000,00 (mil reais)	1% da remuneração mensal do servidor, limitado a 20% do valor do benefício

Parágrafo 2º – O valor de participação do Servidor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 3º - O vale ora instituído tem natureza indenizatória e não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo SERVIDOR.

Parágrafo 4º - Da mesma forma será fornecido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa de família e férias.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o **desconto** previsto no parágrafo primeiro ficará suspenso. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido mensal do interessado, até a satisfação do débito.

Parágrafo 6º - Nos casos de afastamento definitivo, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.

3. LICENÇA-MATERNIDADE – Fica ampliado o período de licença maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais 02 (dois) meses, totalizando um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – No período de prorrogação de 02 (dois) meses da licença maternidade de que trata esta cláusula, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

4. LICENÇA-ADOTANTE – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como a ampliação do período para 180 (cento e oitenta) dias.

5. LICENÇA-PATERNIDADE – Fica concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens – Lei nº13.257/2016.

6. LUTO - Não serão descontadas, no decurso de 08 (oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR decorrentes de luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão (irmã).

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de até 03 (três) dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

7. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, filho ou genitores, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que seja comprovada através de atestado de acompanhamento entregue na Câmara Municipal com prazo de até 72 horas do afastamento.

8. EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS – Fica a Câmara Municipal obrigada realizar exames médicos nos seus Servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

10. PENALIDADES DISCIPLINARES – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, asseguradas as mais amplas defesas.

11. RESCISÃO MOTIVADA – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

12. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a – a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

b - o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, da relação nominal de todos os Servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;

c – fornecer ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;

d – o fornecimento aos Servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua Função, Classe e Nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do Servidor;

e – a registrar na CTPS a função que o Servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

f – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

g – responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

13. MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS – As mensalidades sindicais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao uso do benefício.

Parágrafo único – Quanto aos servidores de carreira ocupantes de cargo em comissão, o percentual de 1% (um por cento) será sobre o salário base do cargo de carreira.

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL– Para o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, a Administração da Câmara Municipal efetuará o recolhimento de 01 (uma) contribuição assistencial anual de cada Servidor, a saber:

a – uma por mês de março, a título de Contribuição Assistencial, na importância correspondente à 1% sobre o salário-base de todo Servidor conforme a previsão legal do artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

b – os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos das contribuições, ou aqueles que forem admitidos após os meses acima

mencionados, serão descontados no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho ou da admissão, conforme determina o artigo 602 e parágrafo único da CLT.

c - os empregados que não tiverem interesse em efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial deverão apresentar Carta de Oposição no Departamento de Recursos Humanos até o dia 1º de março de 2019.

15. QUADRO DE AVISO – Fica autorizado ao Sindicato da categoria a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Câmara Municipal, mediante prévio entendimento com os Diretores da respectiva unidade.

16. ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES – A Administração da Câmara Municipal abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.

17. VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL – Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Câmara Municipal sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

18. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO – As rescisões de contrato individual serão homologadas pela Câmara Municipal de Guaratinguetá e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo. No ato da referida homologação a Administração da Câmara Municipal deverá apresentar a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

19. ELEIÇÕES SINDICAIS - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

20. BENEFÍCIOS – A Câmara Municipal fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei federal e leis municipais, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios Servidores.

21. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS – A Câmara Municipal assegurará a seus Servidores:

a - água potável;

b – sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

c – armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d - chuveiros com água quente;

e – papel higiênico nos sanitários;

22. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em palestras; seminários; simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação; cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que compatíveis com sua função, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara e atendidas as exigências previstas na Lei 4.742, de 03 de julho de 2017.

23. PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES - A Câmara Municipal estudará a viabilidade da contratação de empresa especializada para implantação de plano de carreira dos servidores.

24. DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - A Câmara Municipal deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Diretores e Chefias e o Sindicato por sua vez, fará o mesmo entre os Servidores da Câmara.

25. LICENÇA SEM VENCIMENTOS – Os Servidores da Câmara, estáveis (concurados com 03 anos), poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.372, de 27 de abril de 2012.

26. FÉRIAS - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

26.1. Havendo concordância do empregado/funcionário, a Câmara poderá fracionar as férias em até três períodos, não podendo quaisquer dos períodos ser inferior a 05 (cinco) dias e um dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias, sendo certo que nestes casos, o gozo das férias não poderá ter início 02 (dois) dias antes de feriado ou de descanso semanal.

27. VALE TRANSPORTE – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% do salário base, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

28. 13º SALÁRIO – A Câmara Municipal pagará aos seus servidores concursados, no mês de fevereiro, a metade do 13º salário, a título de adiantamento.

29. FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL – O servidor da Câmara Municipal terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês, de acordo com a Resolução Municipal nº 514, de 07 de dezembro de 2004.

30. FALTA ABONADA NATALÍCIA - Terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, no dia de seu aniversário natalício, o servidor da Câmara Municipal, conforme a Resolução Municipal nº 526, de 11 de agosto de 2005.

30.1 – O aniversário natalício que coincidir com finais de semana ou feriados possibilitará a dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, no dia útil que anteceder ou suceder a data natalícia, desde que devidamente autorizada pela Diretoria vinculada ao servidor.

CONTROLE DE JORNADA

31. DA JORNADA DE TRABALHO – Os Servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada diária de seis horas corridas, ficando dispensados do comprimento do intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação. O horário de entrada e saída será acordado entre o diretor do setor e o servidor, devendo ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos através de memorando interno.

32. O Procurador da Câmara Municipal fará jornada de cinco horas diárias.

33. **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS** – Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário de trabalho.

34. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

35. Havendo a prorrogação de jornada além das 06 (seis) horas diárias fica resguardado o intervalo de no mínimo 30 minutos para refeição e no máximo 03 (três) horas.

36. Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado em Banco de Horas, individualmente, em nome de cada servidor, sendo convertidos posteriormente em folgas individuais ou coletivas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, com exceção dos serviços prestados excepcionalmente em domingos e feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

37. Os feriados oficiais e pontos facultativos que coincidirem com sábados e domingos computarão, a título de crédito, o correspondente as horas referentes a jornada diária de trabalho do servidor, em banco dos servidores afetos ao banco de horas.

Parágrafo 1º - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas coletivas;

-folgas individuais negociadas de comum acordo entre o diretor e seu subordinado.

Parágrafo 2º - O Diretor de cada departamento ficará responsável em acordar a compensação das horas crédito e débito junto com os servidores de seu departamento, de modo a evitar o excesso;

Parágrafo 3º - Fica facultado ao servidor debitar nos dias de gozo de férias as horas débito resultantes em banco de horas.

Parágrafo 4º - O Total de horas crédito ou de horas débito não podem ultrapassar o total de 60 horas, quando se ultrapassar esse limite, as horas excedentes serão pagas a título de “horas extras” ou serão descontadas a título de “horas débito” no mês seguinte.

Parágrafo 5º - O período compreendido entre a antevéspera do Feriado Nacional de Natal e o primeiro dia de janeiro de cada ano não haverá expediente, ficando os servidores dispensados do ponto, sem prejuízo do banco de horas e dos vencimentos.

Parágrafo 6º - A compensação de horas prevista no presente acordo deverá ocorrer no período máximo de um ano. O saldo de horas existente quando do vencimento do acordo coletivo serão descontados (horas débito) ou pagos (horas crédito) a título de horas extras, observada uma tolerância de crédito ou débito de 05 (cinco) minutos, os quais não serão creditados ou descontos, ressalta-se que este pagamento é de total responsabilidade do diretor que as autorizou.

37. CARTÃO PONTO, ENTRADA E SAÍDAS – Para os fins do que foi estabelecido na cláusula 33 (trinta e três) do presente instrumento e em função do número de funcionários sujeitos à marcação do cartão ponto, fica estabelecida uma faixa de tolerância de modo que os primeiros 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a marcação do cartão ponto, ou seja, tanto na entrada quanto na saída, não serão computados para fins de remuneração, como hora suplementar, não sendo devidos, portanto, como minutos extraordinários, ante a impossibilidade material de todos os funcionários marcarem o cartão de ponto a um só tempo. Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

38. DA RESCISÃO CONTRATUAL: As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas extras, no caso de horas-crédito.

39. Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de Motorista da Presidência; Motorista da Vice-Presidência e Motorista da Primeira Secretaria.

40. JORNADA DE TRABALHO 12X36 – Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, para os servidores que exercem a função de vigilância, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas, a pedido do diretor ao qual o servidor está subordinado, serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando-se o estabelecido neste acordo.

41. DIAS PONTE – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como “ponte”, ou nos dias úteis em que não houver expediente,

assim determinados por portarias da Câmara Municipal de Guaratinguetá, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

41.1. As horas débito resultantes de “DIAS PONTE” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, serão computadas até o limite de 18 horas, sendo as demais concedidas sem prejuízo do banco de horas ou da remuneração dos servidores.

42. Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de “dias ponte” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, estes serão concedidos sem prejuízo da remuneração dos servidores que exercem a função de motorista de veículo, as horas débito não decorrentes dos citados “dias ponte”, bem como as não decorrentes dos dias que não houver expediente, declarados em portaria, serão descontadas a título de falta.

43. ESCALA DE FOLGAS – Os Servidores da Câmara Municipal que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

44. VIGÊNCIA – Com exceção da cláusula segunda, do presente instrumento, que inicia sua vigência a partir da conclusão de eventual processo licitatório de prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação, as demais cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência a partir de 01 de fevereiro de 2019, até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou transitado em julgado Dissídio Coletivo de Trabalho, o presente Acordo continuará vigorando com todas suas cláusulas e condições para todos os efeitos legais.

45. SERVIDORES PARTICIPANTES – Ficam abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira, filiados/associados ou não ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo.

46. JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

47. **FORO COMPETENTE** – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá, de de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara
RG.: 26.565.516-X
CPF.: 295.882.568-01

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO
PAULO**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TACIANE GARCIA FLORINDO
Procuradora da Câmara
RG.: 33.834.075-0
CPF.: 302.554.028-13